



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.146, DE 2025**

**(Do Sr. Nitinho)**

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Brasil os Tapetes de Grãos confeccionados no Estado de Sergipe durante as celebrações de Corpus Christi.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Nitinho)

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Brasil os Tapetes de Grãos confeccionados no Estado de Sergipe durante as celebrações de Corpus Christi.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Brasil os Tapetes de Grãos confeccionados artesanalmente nas celebrações de Corpus Christi no Estado de Sergipe, em especial nas cidades de São Cristóvão, Laranjeiras, Estância e Aracaju.

**Art. 2º** O reconhecimento previsto nesta Lei abrange o saber-fazer tradicional, a mobilização comunitária, o simbolismo religioso e a manifestação artística dos tapetes confeccionados com grãos, serragem, corantes, areia, sal e outros materiais naturais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Os tapetes de grãos produzidos em Sergipe por ocasião da solenidade de Corpus Christi são uma manifestação cultural e religiosa profundamente enraizada na história e na fé do povo sergipano. Essa tradição, herdada dos colonizadores portugueses e cultivada há mais de um século em diversas cidades sergipanas, constitui expressão artística e espiritual de notável relevância social.

A confecção dos tapetes mobiliza milhares de pessoas, entre fiéis, artesãos, voluntários, catequistas, jovens, estudantes e membros de paróquias, que se reúnem nas madrugadas que antecedem a celebração para elaborar desenhos religiosos, litúrgicos e devocionais. Utilizando grãos de milho, arroz, feijão, café, além de serragem colorida, sal e outros elementos orgânicos, os moradores imprimem nos tapetes sua fé, criatividade e identidade local.

A prática se configura como um rito de comunhão comunitária, envolvendo diferentes gerações e reforçando vínculos afetivos, sociais e religiosos. Em

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250801674900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nitinho



São Cristóvão, por exemplo – quarta cidade mais antiga do Brasil –, a tradição dos tapetes integra o calendário litúrgico e turístico, atraindo visitantes e promovendo o patrimônio histórico da cidade tombada pelo IPHAN.



\* C D 2 5 0 8 0 1 6 7 4 9 0 0 \*



Esse trabalho artesanal transcende o campo estético: é símbolo de devoção, resistência cultural e expressão coletiva. Seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil valoriza não apenas a religiosidade popular, mas também a capacidade de organização comunitária em torno de um bem comum que celebra a fé e a cultura.

Além disso, a confecção dos tapetes contribui para a economia local, por meio do turismo religioso e das ações de acolhimento e hospitalidade. A valorização dessa prática representa um passo importante para a preservação da memória cultural, do saber tradicional e da religiosidade popular sergipana.

Diante da riqueza simbólica, histórica e social dessa manifestação, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2025.

**Deputado Nitinho**

PSD/SE



\* C D 2 5 0 8 0 1 6 7 4 9 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**